



Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 32/76

PROJETO DE LEI Nº 31/76

LEI Nº 1072

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1977.-

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, para o exercício financeiro de 1977, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação / dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma do anexo nº 2 da lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributaria	R\$	1.868.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$	6.063.500,00
1.4 - Receitas diversas	R\$	202.000,00
Soma das Receitas Correntes	R\$	8.183.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	R\$	4.228.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis ..	R\$	10.000,00
2.3 - Amortização de empréstimos concedidos	R\$	1.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	1.477.500,00
2.5 - Outras receitas de capital	R\$	100.000,00
Soma das Receitas de Capital	R\$	5.816.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	14.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação / dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de governo		
01 - Legislativa	R\$	378.680,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	2.824.200,00
04 - Agricultura	R\$	400.000,00
05 - Comunicações	R\$	30.305,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	288.900,00
08 - Educação e Cultura	R\$	1.359.845,00
09 - Energia e Recursos Naturais	R\$	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	2.197.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	198.740,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	271.330,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	254.400,00
16 - Transportes	R\$	5.596.600,00
Total da Despesa	R\$	14.000.000,00

-segue/

Promulgado pelo Executivo
em 10 de dezembro de 1976

Câmara Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

fls.-2-

2 - Por Programas

01 - Processo Legislativo	378.680,00
07 - Administração	2.824.200,00
16 - Abastecimento	400.000,00
27 - Comunicações postais	18.305,00
28 - Telecomunicações	12.000,00
28 - Defesa terrestre	230.500,00
30 - Saneamento Público	58.400,00
42 - Ensino de primeiro grau	1.211.845,00
43 - Ensino de segundo grau	6.000,00
45 - Ensino supletivo	100.000,00
46 - Educação física e desportos	42.000,00
51 - Energia elétrica	200.000,00
60 - Serviços de utilidade pública	2.197.000,00
63 - Cogeração	198.740,00
75 - Saúde	271.330,00
81 - Assistência	74.400,00
84 - Programa de formação do patrimônio do Servidor Público	180.000,00
88 - Transporte rodoviário	4.462.800,00
91 - Transporte urbano	1.133.800,00
Total Geral	14.000.000,00

3 - Por categorias econômicas

Despesas correntes	8.970.600,00
Despesas de capital	5.029.400,00
Total Geral	14.000.000,00

04 - Por órgão da administração

01 - Câmara Municipal	3.1.680,00
02 - Gabinete	371.200,00
03 - Diretoria do Expediente	160.000,00
04 - Assistência social	345.730,00
05 - Serviços administrativos	2.444.400,00
06 - Serviços municipais	9.414.985,00
07 - Encargos diversos	885.005,00
Total Geral	14.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- II - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas, até o limite fixado na receita de operação de crédito;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, referentes as verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.


Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

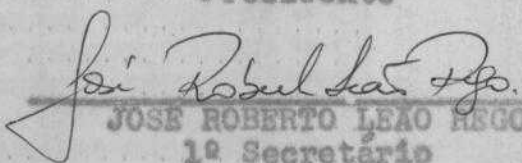
Parágrafo único - Se no decorrer do exercício a arrecadação at'ngir os níveis previstos, poderão serem liberados por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.


segue/

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1.976.-


Dr. ELIO SIMONATO
Presidente


JOSE ROBERTO LEAO RÊGO
1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria